



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO N° 010/2001

Altera os Programas de Ingresso (Concurso Vestibular e Programa de Ingresso Seletivo Misto).

O Conselho Setorial de Graduação - CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e considerando o que foi deliberado em suas reuniões ordinárias dos dias 10, 17 e 18 de abril de 2001,

RESOLVE:

Art. 1° - Alterar os Programas de Ingresso (Concurso Vestibular e Programa de Ingresso Seletivo Misto – PISM), no que é determinado a seguir.

Art. 2° - O Concurso Vestibular será realizado em duas etapas.

§ 1º - A primeira etapa será constituída de duas provas objetivas, idênticas para todos os candidatos, com o total de 80 (oitenta) pontos, conforme quadro a seguir:

Questões por conteúdo	Valor por questão
Língua Portuguesa (16) + Literaturas (8) + Biologia (8) + Física (8)	1 ponto
Matemática (16) + História (8) + Geografia (8) + Química (8)	1 ponto

§ 2º - As provas da primeira etapa terão duração máxima de 3 (três) horas e mínima de 1 (uma) hora.

§ 3º - As provas da primeira etapa terão caráter exclusivamente eliminatório, não sendo computados os pontos obtidos nesta etapa para fins de resultado final.

§ 4º - Não será excluído o candidato que obtiver nota zero em quaisquer dos conteúdos exigidos na primeira etapa.

§ 5º - Passarão da primeira para a segunda etapa os candidatos classificados em ordem decrescente do total de pontos obtidos com base na relação de quatro candidatos por vaga em cada curso.

§ 6º - Ocorrendo empate na última colocação correspondente ao curso, serão convocados, para a segunda etapa, todos os candidatos nessa condição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 7º - Quando, para um determinado curso, a relação candidato por vaga for igual ou menor que quatro, os respectivos candidatos estarão dispensados de fazer a primeira etapa.

§ 8º - A segunda etapa será constituída de quatro provas discursivas, idênticas para todos os candidatos, com total de 240 (duzentos e quarenta) pontos, conforme quadro abaixo:

Prova	Número de questões	Valor por questão
Língua Portuguesa e Literaturas	6 + 6	5 pontos
Biologia e Física	6 + 6	5 pontos
Geografia e História	6 + 6	5 pontos
Matemática e Química	6 + 6	5 pontos

§ 9º - As provas da segunda etapa terão duração máxima de 4 (quatro) horas e mínima de 1 (uma) hora.

§ 10º - Será excluído o candidato que obtiver nota zero em quaisquer dos conteúdos exigidos na segunda etapa.

§ 11º Será excluído o candidato que faltar a quaisquer das provas das duas etapas.

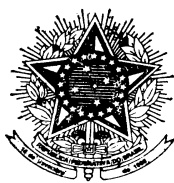
Art. 3º - O Programa de Ingresso Seletivo Misto (PISM) será realizado em três módulos anuais, consecutivos.

§ 1º - Cada módulo constará de quatro provas com questões objetivas e discursivas para todos os candidatos, com total de 128 (cento e vinte oito) pontos, assim distribuídas:

Prova	Nº de questões		Valor por questão	
	Objetivas	Discursivas	Objetivas	Discursivas
Língua Portuguesa e Literaturas	8 + 8	2 + 2	1 ponto	4 pontos
Biologia e Física	8 + 8	2 + 2	1 ponto	4 pontos
Geografia e História	8 + 8	2 + 2	1 ponto	4 pontos
Matemática e Química	8 + 8	2 + 2	1 ponto	4 pontos

§ 2º - As provas do PISM terão duração máxima de 3 (três) horas e mínima de 1 (uma) hora.

§ 3º - Será excluído do PISM o candidato que faltar a quaisquer das provas do módulo para o qual estiver inscrito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 4º - Será excluído do PISM o candidato que, em um mesmo conteúdo, obtiver nota zero como somatório de seus resultados das provas discursivas, nos três módulos.

Art. 4º - Poderá se inscrever em um dos Programas de Ingresso o candidato que:

I – para o Módulo I do PISM: estiver regularmente matriculado na primeira série do Ensino Médio ou na segunda série de curso técnico, cuja duração seja de quatro anos, ou for portador de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II – para o Módulo II do PISM: tiver participado do módulo I no ano anterior e, estiver regularmente matriculado na segunda série do Ensino Médio ou na terceira série de curso técnico, cuja duração seja de quatro anos, ou for portador de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

III – para o Módulo III do PISM: tiver participado do Módulo II no ano anterior e, estiver regularmente matriculado na terceira série do Ensino Médio ou na quarta série de curso técnico, cuja duração seja de quatro anos, ou for portador de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente;

IV – para o Concurso Vestibular: estiver regularmente matriculado na terceira série do Ensino Médio ou na quarta série de curso técnico, cuja duração seja de quatro anos, ou for portador de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente ou de diploma de curso superior.

Art. 5º - Os candidatos inscritos no Concurso Vestibular e no Módulo III do PISM, para ingresso nos anos letivos de 2002 e de 2003, serão classificados, ao final, para matrícula, dentro do número de vagas fixado para cada Curso, em ordem decrescente de pontuação final por opção, observado o processo de cálculo aplicado às pontuações dos candidatos ao Vestibular para obter a equivalência com as pontuações dos candidatos ao PISM, que variam na escala de 0 (zero) a 800 (oitocentos) pontos, conforme o que se segue:

- I. elaborar, em ordem crescente das notas obtidas pelos candidatos, em cada um dos conteúdos, para cada um dos processos seletivos, uma tabela de frequência acumulada, conforme descrito abaixo:

Nota no VESTIBULAR	Frequência	Frequência Acumulada
x_1	T_1	a_1
x_2	T_2	a_2
.....
x_n	T_n	a_n

Nota no PISM	Frequência	Frequência Acumulada
Y_1	t_1	a_1
Y_2	t_2	a_2
.....
Y_m	t_n	a_m

- II. determinar as funções acumuladas $F(x)$ e $G(y)$, respectivamente, para as tabelas do Vestibular e do PISM de forma que:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

$$F(x_i) = \frac{a_i}{a_n} \times 100, \quad i = 1, 2, \dots, n \quad \text{e} \quad G(y_i) = \frac{a_i}{a_m} \times 100, \quad i = 1, 2, \dots, m;$$

As tabelas formadas no item I passaram a conter mais de uma coluna ficando assim definidas:

Nota no VESTIBULAR	Frequência	Frequência Acumulada	$F(x)$
X_1	t_1	a_1	$F(x_1)$
X_2	t_2	a_2	$F(x_2)$
.....
X_n	t_n	a_n	$F(x_n)$

Nota no PISM	Frequência	Frequência Acumulada	$G(y)$
y_1	t_1	a_1	$G(y_1)$
Y_2	t_2	a_2	$G(y_2)$
.....
y_m	t_m	a_m	$G(y_m)$

- III. para cada valor de x , obter o valor correspondente de $F(x)$;
- IV. conhecido o valor de $F(x)$, localizar na outra tabela o valor de $G(y)$ que dele mais se aproxime adotando-se sempre um valor $G(y) \geq F(x)$ e, conseqüentemente, obtém-se o valor de y correspondente;
- V. conhecidos os valores de $G(y)$ e y , obtém-se também os valores imediatamente anteriores $G(y_{-1})$ e y_{-1} ;
- VI. definidos todos os valores, aplica-se a fórmula;

$$\hat{Y} = Y - \frac{G(y) - F(x)}{G(y) - G(y_{-1})} \times (y - y_{-1});$$

onde, \hat{Y} é a pontuação que será considerada para efeito de classificação final de cada candidato, observando-se o curso escolhido.

Parágrafo Único – Quando, para um determinado valor $F(x)$, não existir o valor de $G(y_{-1})$ imediatamente anterior ao valor de $G(y)$ correspondente, *dever-se-á tomar $\hat{Y} = y$.*

Art. 6° - Havendo candidatos ocupando a mesma classificação, efetuar-se-á o desempate, a partir de cada \hat{Y} calculado por conteúdo, levando-se em conta, sucessivamente, os pontos obtidos nas provas discriminadas na seguinte ordem:

Área	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4
Exatas	Português + Literaturas	Matemática + Química	Biologia + Física	Geografia + História
Humanas	Português + Literaturas	Geografia + História	Matemática + Química	Biologia + Física
Saúde	Português + Literaturas	Biologia + Física	Matemática + Química	Geografia + História



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

Art. 7° - Caberá recurso das provas e de seus resultados, relativos aos Programas de Ingresso, para os anos letivos de 2002 e 2003.

Art. 8° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9° - Publique-se por afixação.

Juiz de Fora, 19 de abril de 2001.

**Profa. Valéria Trevizani Burla de Aguiar
Secretária do Conselho Setorial de Graduação**

**Prof. Edson Vieira da Fonseca Faria
Pró-Reitor de Graduação**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SETORIAL DE GRADUAÇÃO

ERRATA

A Pró-Reitoria Adjunta de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições de Secretária do Conselho de Graduação, considerando a constatação de erro material na Resolução nº. 10/2001 – CONGRAD, resolve:

Art. 1º - Onde se lê, no preâmbulo da Resolução nº 10/2001 – CONGRAD, “O Conselho Setorial de Graduação – CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e considerando o que foi deliberado em suas reuniões ordinárias dos dias 10, 17 e 18 de abril de 2001”, LEIA-SE: “O Conselho Setorial de Graduação – CONGRAD, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e considerando o que foi deliberado em suas reuniões extraordinárias dos dias 10, 17 e 18 de abril de 2001, em sua ordinária do dia 01 de agosto de 2001 e em sua reunião extraordinária do dia 07 de agosto de 2001, RESOLVE:”

Art. 2º - Onde se lê, após o Art. 9º da Resolução nº 10/2001 – CONGRAD, “Juiz de Fora, 19 de abril de 2001”, LEIA-SE “Juiz de Fora, 14 de agosto de 2001”.

Art. 3º - Publique-se pro afixação.

Juiz de Fora, 14 de agosto de 2001

Profa. Valéria Trevizani Burla de Aguiar
Secretária do Conselho Setorial de Graduação